

Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N.º 061/2017.

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Dillette Rubter

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 21, SUBITEM 21.01, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

8

Art. 1º. O art. 26, do Código Tributário municipal, instituído pela Lei Municipal n. 388/77, com a redação dada pela Lei municipal n.1.554/2003, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 26. (...).

V – são também responsáveis, por substituição tributária, e obrigados pelo pagamento, os tomadores de serviços, de pessoa física ou jurídica, dos serviços descritos no item 21, subitem 21.01, da presente lei.

Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 07 de Julho de 2017.

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade atribuir aos tomadores dos serviços descritos no item 21, subitem 21.01 (Serviços de registros públicos, cartorários e notariais), da presente lei, a responsabilidade, por substituição tributária, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que em tese, é devido pelos prestadores de serviços daquelas serventias.

Em consulta a legislação de vários Municípios, a sistemática vem sendo adotada, como fonte de imediata arrecadação deste tributo, contribuindo desta forma com o aumento e a imediata disponibilidade desta receita municipal.

A substituição tributária desta espécie de tributo, é largamente utilizada em quase todos os municípios, com o que se acompanha esta tendência, com relação a responsabilidade tributária, por substituição.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores, a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,

em 07 de Julho de 2017.

MARO ANÓ RAVANELLO

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário da Administração